



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

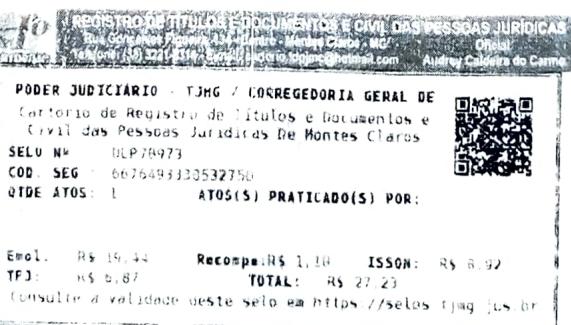
CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Altair Leal da Silva, CPF: 026.763.416-18, solicitou o registro da ata do LIGA MINEIRA DE FUTEBOL, que foi registrada sob o nº. 28.628, livro A-25 e protocolada sob o nº.133.234, livro A-13, em 14 de fevereiro de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2020

Escrevente Substituta



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de dezembro de 2019, às 20h00min na sede da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB na cidade de Montes Claros – MG, reuniram-se os presidentes de agremiação de prática desportiva (Clubes), convidados, e a pessoas representando a sociedade civil, com a direção da LIGA DE FUTEBOL NACIONAL DO BRASIL - LFNB representada por sua Presidente Dra. Gislaine Nunes, com a finalidade precípua da fundação da LIGA MINEIRA DE FUTEBOL. Assinaram a lista de presença todos que estavam na assembléia, sendo que este documento faz parte desta ata, tendo por finalidade única e exclusiva fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos e sem cunho político e partidário. Como presidente da assembléia o senhor Marcio Cardoso Silva, Brasileiro, solteiro, residente na rua 2, Nº 10, nossa senhora de Fátima, Montes Claros-MG, e para secretariar os trabalhos a Sra Ana Maria de Oliveira, Brasileira, Solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua Dona Laura Estanislau, Nº 05 Bairro Canelas II,em Montes Claros-MG, que fez uma apresentação da pauta para os presentes e enalteceu a iniciativa da criação da Liga Mineira de Futebol, inclusive homenageando as pessoas de seus idealizadores Senhores Reynaldo Dimas Pinto, Altair Leal da Silva e a Dra. Gislaine Nunes. Tomou a palavra o Senhor Silvano Tolentino Câmara, presidente da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil que, se colocou à disposição para ajudar na criação da Liga Mineira de Futebol, inclusive elogiando a iniciativa, criticou o monopólio da Federação Mineira de Futebol. Em seguida Dra. Gislaine Nunes presidente da LIGA DE FUTEBOL NACIONAL DO BRASIL tomou a palavra e apresentou a LIGA DE FUTEBOL NACIONAL DO BRASIL e explanou sobre as vantagens da criação da Liga Mineira de Futebol e todos os passos a serem seguidos. Em seguida foi apresentado e qualificado como fundadores os seguintes presentes, a saber: Altair Leal da Silva,Brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Domiciano Pimenta, Nº 88 Bairro Vila Luiza, em Montes Claros-MG, RG MG-6 629 079, CPF 026.763.416-18; Álvaro Giovany Souza Peres, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Dona Laura Estanislau, Nº 50 Bairro Canelas II,em Montes Claros-MG, RG MG-12.542.844, CPF 068.654.326-22; Sandro Murilo Durães de Souza, Brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado a Rua Marilia de Dirceu, Nº 75 Bairro Vila Antônio Canela, em Montes Claros-MG, RG MG-6.620.256, CPF 032.570.566-64; Tarcizio Everton Campos Santos, Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Alameda do Ipê Amarelo, Nº 93 Bairro JK,em Montes Claros-MG, RG MG-10.163.025, CPF 033.793.716-88; José Souza Moura Junior, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e Rua Joaquim Pereira, Nº 77, Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP 39.402-216 Montes Claros-MG.

Residenciado a Avenida São Judas Tadeu, Nº 380 Bairro São Judas Tadeu, em Montes Claros-MG, RG MG 11.246.697, CPF 042.949.066-69; Lilian Franciele Pinto, Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua D, Nº 409 Bairro Canelas II, em Montes Claros-MG, RG MG 11.874.685, CPF 114.806.516-48; Fabricio de Alcântara Maia, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Brasília, Nº 1.168 Bairro Nossa Senhora das Graças, em Montes Claros-MG, RG 645.733.374, CPF 062.505.736-82; Alisson Nernen Ribeiro do Nascimento, Brasileiro, solteiro, Estudante, residente e domiciliado a Av. Minas Gerais, Nº 1210, Bairro JK, em Montes Claros-MG, RG 454.535.22-3, CPF 497.962.368-93. Em ato continuo as 20h39min, iniciou-se a Eleição da Diretoria ficando decidido pelos presentes que a eleição seria por aclamação, ficando da seguinte forma e cargos: Diretoria Executiva: Presidente: Altair Leal da Silva, Vice Presidente: Álvaro Giovany Souza Peres, Secretário: Sandro Murilo Durães de Souza, Tesoureiro: Tarcizio Everton Campos Santos. É toma posse também para um mandato os seguintes membros no Conselho Fiscal Efetivo, Presidente: José Souza Moura Junior, Lilian Franciele Pinto, Fabricio de Alcântara, todos já qualificados anteriormente. Ficou estabelecido entre os presentes na assembléia geral que o periodo de mandato desta 1ª Diretoria será de 08 (oito) anos, com possibilidade a 1 (uma) reeleição, sendo os mandatos subseqüente será de 04(quatro) anos. As 20h45min foi finalizada a eleição, em seguida tomou a palavra o presidente eleito Sr. Altair Leal da Silva, finalizado a referida Assembléia. Por fim, o Senhor Presidente solicitou que a secretaria lavrasse e fizesse a leitura da ata que após lida e aprovada vai por mim assinada e pelos presentes que assim desejarem.

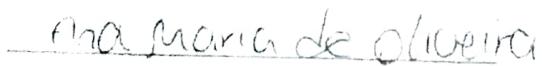
Montes Claros, 28 de dezembro de 2019.



Marcio Cardoso Silva

Presidente da Assembléia

Marcio Cardoso Silva



Ana Maria de Oliveira

Secretário da Assembléia.

Ana Maria de Oliveira



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL

LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEÇÃO E POSSE DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL – LMF

Montes Claros-MG, 28 de dezembro de 2019 às 21h12min.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

01. Silviano Coelho Lobo
02. Barreiros Donas Celso
03. Paulo Henrique Lobo
04. Adriano Muriel
05. Adriano França Lobo
06. Francisco Rodrigues Oliveira
07. Adriano Lobo
08. Adriano Lobo
09. Adriano Lobo
10. Adriano Lobo
11. Adriano Lobo
12. Adriano Lobo
13. Adriano Lobo
14. Adriano Lobo
15. Adriano Lobo
16. Fábio Antônio Maria
17. Monica Correia Silveira
18. Fábio Antônio Maria
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.
- 31.
- 32.
- 33.
- 34.
- 35.
- 36.
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.

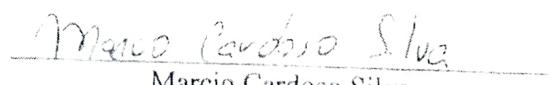
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL. A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da Liga Mineira de Futebol, CONVOCA, todos os desportistas e demais pessoas interessadas, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de dezembro de 2.019, às 18:00hs em primeira convocação, e às 18:30hs em segunda com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá no auditório da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, sítio a Avenida Governador Magalhães Pinto Nº 3.472, Bairro Vera Cruz, Montes Claros - MG, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

PAUTA

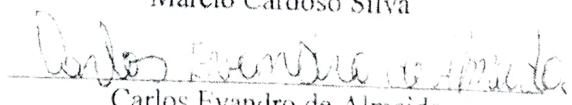
- 1 - Deliberação sobre a fundação da Liga Mineira de Futebol;
- 2 - Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 3 - Eleição e posse da 1^a Diretoria;
- 4 - Assuntos de interesse geral.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL



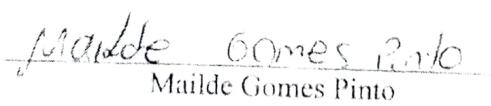
Marcio Cardoso Silva

Marcio Cardoso Silva



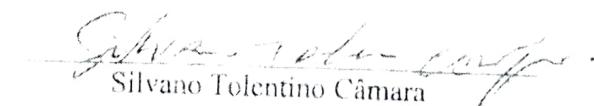
Carlos Evandro de Almeida

Carlos Evandro de Almeida



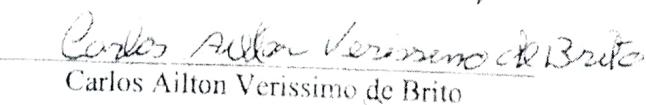
Mailde Gomes Pinto

Mailde Gomes Pinto



Silvano Tolentino Câmara

Silvano Tolentino Câmara

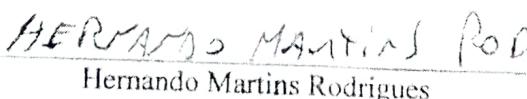


Carlos Ailton Verissimo de Brito

Carlos Ailton Verissimo de Brito



Jose Ailton da Fonseca



Hernando Martins Rodrigues

Hernando Martins Rodrigues

REGISTRO CIVIL CADASTRAL
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS

PROTOCOLO

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica LIGA MINEIRA DE FUTEBOL cujo recibo é MG24170454 e o identificador 00002676341618 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 36.373.499/0001-20 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00028628-73

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



36373499000120



040220PJ0002862873



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Altair Leal da Silva, CPF: 026.763.416-18, solicitou o registro do estatuto do LIGA MINEIRA DE FUTEBOL, que foi registrado sob o nº 28.629, livro A-25 e protocolado sob o nº.133.235, livro A-13, em 14 de fevereiro de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2020

Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com - Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

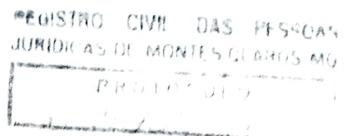
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº: DLP78987 **QRCODE:**

COB. SEG.: 7022926897951044 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**

Emol: R\$ 19,44 **Recompe:** R\$ 1,10 **ISSQN:** R\$ 0,92
TFJ: R\$ 6,87 **TOTAL:** R\$ 37,21

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

ARTIGO 1º A Liga Mineira de Futebol, também conhecida como (“LIGA”), fundada em 28 de Dezembro de 2019, em consonância com a Lei 9.615/98 Dec. Lei 3.199 de 14 de Abril, bem como com amparo no artigo 217, inciso I da Constituição Federal de 1988, foi criada e instituída a Liga Mineira de Futebol, nesta cidade de Montes Claros, com foro e sede em Montes Claros – MG, a Rua Joaquim Pereira, Nº 77, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep.39.402-216, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

CAPÍTULO II

DOS FINS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTIGO 2º A LIGA tem por fim:

- (I) Atividade de associação de defesa de direitos sociais;
- (II) Atividade de organização associativas ligadas a cultura e a arte.

ARTIGO 3º A LIGA rege-se pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pelas normas legais vigentes no Brasil aplicáveis às associações civis, e pelas normas desportivas vigentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO 4º - DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

A LIGA é constituída por um número ilimitado de filiadas que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, distinguidas nas seguintes categorias:

(I) CLUBES PROFISSIONAIS: São as entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas que, mediante a celebração de contratos especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática desportiva (“Clubes Profissionais”).

ARTIGO 5º São condições exigidas para a filiação de Entidades Filiadas:

- (a) ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;
- (b) juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO
155287-1

(c) ter estatuto social que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares, notadamente:

I. a existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;
II. a existência de Conselho Fiscal, com no mínimo 3 (três) membros, mandato com prazo determinado, sendo que todos seus membros devem ser independentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da respectiva diretoria; e

III. o dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

(d) manter junto à LIGA seu quadro direutivo devidamente atualizado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;

(e) fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, o respectivo contrato de locação com prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;

(f) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhes seja exigido pela LIGA;

(g) protocolar na LIGA o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidas; e

(h) registrar na LIGA todos os atletas vinculados à respectiva Entidade Filiada.

Parágrafo Primeiro Os Clubes Profissionais filiados à LIGA deverão, ainda, dispor de campo com medidas regulamentares, onde irão disputar as suas partidas de futebol, com capacidade mínima para 3.000 (três mil) espectadores, próprio ou de uso preferencial por no mínimo 2 (dois) anos, indicando a localização, dimensão e dados complementares, que atenda às exigências legais, normativas e regulamentares para a realização de suas partidas de futebol.

Parágrafo Segundo São, ainda, condições para filiação:

(a) ter como filiadas no mínimo 8 (oito) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol; e

(b) juntar lista completa das entidades filiadas, com pormenores sobre suas instalações, sede, bem como fichas das respectivas diretorias e atestados de antecedentes dos diretores.

Parágrafo Terceiro Os Clubes Profissionais deverão cumprir as exigências referidas no presente Artigo conforme for aplicável ao respectivo tipo societário adotado por cada qual, devendo indicar um representante legal e seu substituto, conforme previsto no



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS/MG

PROTÓCOLO

111.000-0000-0000-0000-0000

respectivo estatuto, ambos com poderes específicos para exercerem estas funções perante a LIGA.

Parágrafo Quarto Nenhum Clube Profissional poderá ser filiado à LIGA sem comprovar a existência de departamento de futebol não profissional.

ARTIGO 6º Sem prejuízo das condições para filiação previstas no Artigo 5º acima, as seguintes condições devem ser observadas por todas as Entidades Filiadas para manutenção da qualidade de filiada da LIGA:

- (a) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal ou respectivo substituto;
- (b) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LIGA, bem como as emanadas das entidades superiores;
- (c) efetuar o pagamento das contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à LIGA ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- (d) conforme aplicável, disputar e/ou promover os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos respectivos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar; (e) manter toda a documentação apresentada perante a LIGA, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, bem como na representação/administração da Entidade Filiada, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único Qualquer Entidade Filiada poderá ser desfiliada por decisão da Diretoria

Executiva em caso de renúncia expressa, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, cisão, incorporação ou fusão com outra pessoa jurídica de direito privado, filiada ou não, sem consentimento prévio da LIGA.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS

ARTIGO 7º São direitos de todas as Entidades filiadas:

- (a) dirigir-se aos poderes competentes da LIGA, nos termos do presente Estatuto;
- (b) apresentar recurso aos poderes competentes da LIGA, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- (c) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas ou à LIGA, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

Jefferson Magalhães Lima
Grau MG 111.000
111.000-0000-0000-0000-0000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

PERÍODO: 1990

(d) participar da Assembleia Geral, observadas as regras do Subcapítulo I do Capítulo V deste Estatuto;

(e) pedir licença para a Diretoria Executiva, para se ausentar das disputas dos campeonatos e torneios promovidos pela LIGA, pelo período máximo de 2 (dois) anos, desde que se mantenha regular com suas obrigações sociais/pecuniárias;

(f) desfiliar-se da LIGA a qualquer tempo, através de comunicação expressa, devidamente protocolada na sede da LIGA e dirigida à Diretoria Executiva, o que, no entanto, não eximirá a respectiva Entidade Filiada de saldar suas obrigações sociais/pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido;

(g) no caso dos Clubes, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LIGA em que estiverem inscritas e classificadas.

Parágrafo Único As Entidades Filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da LIGA, assim como a LIGA não responde subsidiariamente pelas obrigações das

Entidades Filiadas.

ARTIGO. 8º São obrigações das Entidades Filiadas:

(1) manter relação desportiva harmônica e leal com as demais Entidades Filiadas;

(2) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a eles, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas, bem como acatar as decisões das entidades superiores da hierarquia desportiva, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis;

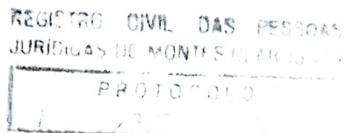
(3) providenciar para que compareçam à LIGA ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;

(4) submeter à LIGA, para exame e posterior aprovação dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo, exemplar de seu Estatuto toda vez que o mesmo for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto;

(5) submeter à LIGA seu quadro diretivo atualizado quando eleito e/ou modificado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;

(6) pagar pontualmente as anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;

João Luiz Pereira Lima
111.990
OAB/RS



(7) ceder o uso à LIGA e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;

(8) pedir licença à LIGA para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais em datas contempladas dentro do período em que ocorram os campeonatos organizados pela LIGA;

(9) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol – CBF ("CBF"), do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol ("TJD"), do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol ("STJD"), e da LIGA, bem como seus convidados, e para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições; e

(10) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da LIGA, mesmo em caso de recurso ou protesto.

(11) possuir um departamento de futebol não profissional, e manter equipe de atletas não profissionais disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos;

(12) registrar em contabilidade social o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento de futebol profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive as referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios, nos termos da legislação em vigor; e

(13) denunciar à LIGA ações irregulares ou contrárias à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, dentre outras.

Parágrafo Primeiro São, ainda, obrigações dos Clubes Profissionais:

(a) participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela LIGA, salvo motivo relevante devidamente comprovado; e

(b) publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

Parágrafo Segundo São requisitos para exclusão dos associados:

Os requisitos para exclusão de associados decorre de ações irregulares ou contrárias à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive não se limitando, a tentativas de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, dentre outras.

[Handwritten signatures and initials of the responsible officials]
- J. M. P. M. - M. C. L. - 11.900
- ONDA MG -



CAPÍTULO V

DOS PODERES E ÓRGÃOS TÉCNICOS DA LIGA

ARTIGO 9º São poderes da LIGA:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) a Diretoria Executiva;
- (c) a Diretoria Institucional; e
- (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro São órgãos técnicos da LIGA os Conselhos Técnicos, a Comissão Eleitoral e a Comissão de Arbitragem.

Parágrafo Segundo A gestão da LIGA será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação desportiva.

Parágrafo Terceiro A LIGA, por intermédio de cada um de seus poderes e órgãos técnicos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das suas atividades e nos procedimentos decisórios.

ARTIGO. 10 Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da LIGA indivíduos com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas desta LIGA, que não estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, reputação ilibada, notório saber e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

Subcapítulo I – Da Assembleia Geral

ARTIGO. 11 A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, compor-se-á da totalidade das Entidades Filiadas no gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO. 12 Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

- a) os Clubes Profissionais terão direito a:
- b) 6 (seis) votos para as entidades disputantes da Série A1, ou competição que a substituir;

J. M. Lima
11.390
Ondina



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO MINEIRA

PROTOCOLO
11.3.2003

- c) 4 (quatro) votos para as entidades disputantes da Série A2, ou competição que a substituir;
- d) 2 (dois) votos para as entidades disputantes da Série A3, ou competição que a substituir;
- e) 1 (um) voto para as entidades disputantes da Série B (Segunda Divisão), ou competição que a substituir;
- f) 1 (um) voto para as entidades não disputantes das competições acima relacionadas; e
- g) 1 (um) voto para as entidades disputantes de eventual série que vier a ser criada pela LIGA;
- h) As Clubes terão direito a 1 (um) voto;
- i) a categoria dos atletas profissionais terá direito a 1 (um) voto, a ser manifestado através do seu representante, na forma do Capítulo VI do presente Estatuto.

Parágrafo Único As Entidades Filiadas serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu representante principal ou, na ausência deste, por seu suplente, conforme indicação prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto.

ARTIGO. 13 Somente poderão participar da Assembleia Geral as Entidades Filiadas que:

- (a) figurem na relação das filiadas cuja situação se ache regularizada perante a LIGA, por atenderem a suas exigências legais estatutárias, bem como por estarem com suas obrigações financeiras em dia perante a LIGA;
- (b) tenham participado, quando se tratar de CLUBES, pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia; e
- (c) tenham atendido as demais exigências da legislação vigente.

ARTIGO. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. anualmente, em caráter ordinário, para:

1.1. discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, junto com o parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa por empresa de ilibada reputação no mercado; e

1.2. aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro.

2. quadrienalmente, em caráter ordinário, para:

2.1. eleger os membros da Diretoria Executiva da LIGA; e

2.2. eleger os membros do Conselho Fiscal da LIGA.

[Handwritten signatures and a stamp reading 'ONU/MG 11.3.2003']



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS MG

PROTÓCOLO

11.06.2016

3. em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente Estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à LIGA que não sejam atribuídas a outro poder ou órgão técnico da LIGA pelo presente Estatuto, inclusive para:

- 3.1. preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;
- 3.2. dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da LIGA, eleitos na forma prevista neste Estatuto;
- 3.3. reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- 3.4. autorizar ou determinar a aquisição ou a alienação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto;
- 3.5. reformar, no todo ou em parte, e em processo decidido pela Diretoria Executiva, penalidade de natureza administrativa imposta à Entidade Filiada;
- 3.6. dissolver a LIGA, nos termos da legislação em vigor;
- 3.7. referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;
- 3.8. resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente o Conselho Fiscal, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da LIGA;
- 3.9. rever os recursos de suas próprias decisões;
- 3.10. interpretar este Estatuto e demais normas e atos da LIGA; e
- 3.11. destituir membros da Diretoria Executiva eleita ou do Conselho Fiscal, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados após inquérito instaurado e relatado com direito a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o dia 30 de janeiro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso na realização da Assembleia Geral Ordinária anual dentro do referido prazo.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal referida na Alinea (2) deste Artigo será realizada no último mês de mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo Terceiro Na Assembleia Geral Ordinária Quadrienal referida na Alinea (2) somente poderão ser sufragadas chapas completas, que hajam sido subscritas por 12 (doze) representantes legais de entidades de prática desportiva filiadas, 10 (dez) das quais, no mínimo, integrantes da Primeira Divisão de Profissionais, sendo 7 (sete) da divisão especial série A-1, e 3 (três) da série A-2 de segunda divisão.

11.06.2016
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS MG
111.390



Parágrafo Quarto Somente será permitido à entidade de prática desportiva subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma entidade de prática desportiva subscrever mais de uma chapa só será considerada válida para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na LIGA, consideradas nulas todas as demais subsequentes, perdendo a entidade que subscreveu duas ou mais chapas o direito a voto no respectivo pleito eleitoral.

ARTIGO. 15 A convocação das Assembleias Gerais será feita pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a publicação de edital no site da LIGA, e afixado em quadro de aviso na sede da LIGA.

Parágrafo Primeiro Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das Entidades Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada direcionada à Diretoria Executiva da LIGA.

Parágrafo Segundo Recebida a solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, a Diretoria Executiva da LIGA fica obrigada a marcar o dia, hora e local para a Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do protocolo do pedido na LIGA.

Parágrafo Terceiro Quando se tratar de convocação da Assembleia Geral Ordinária referida no Artigo 15, o edital deverá ser publicado no site da LIGA, e afixado em quadro de aviso na sede da LIGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO. 16 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da LIGA, ou pelo seu substituto legal, em primeira chamada desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos a que se refere o Artigo 12 deste Estatuto, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quórum e, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija quórum qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Parágrafo Único Excetua-se da regra prevista no caput as Assembleias Gerais que tenham por matéria as deliberações previstas no Artigo 14, (3.3.) e (3.12.), as quais somente serão instaladas em primeira chamada desde que presentes Entidades Filiadas titulares da maioria absoluta dos votos a que se refere o Artigo 12 deste Estatuto, e em segunda chamada desde que presentes Entidades Filiadas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) dos votos previstos no Artigo 12 deste Estatuto.

ARTIGO. 17 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos contados na forma do Artigo 12, exceto se diferentemente previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Para aprovação das matérias previstas no Artigo 14, (3.5.), (3.8.)

(3.9.), o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido na Assembleia Geral.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTACON

Parágrafo Segundo Os quóruns previstos neste Artigo serão baseados não no número de Entidades Filiadas presentes na Assembleia Geral, mas no número de votos por eles representados, na forma do Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro Exceutua-se da regra prevista no caput a aprovação das matérias previstas no Artigo 14, (3.3.) e (3.12.), as quais somente serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO. 18 Em caso de empate, será realizada uma nova eleição na mesma Assembleia, somente entre os clubes disputantes da Série A1 ou competição que a substituir.

Subcapítulo II – Da Diretoria Executiva

ARTIGO. 19 A Diretoria Executiva, poder superior de administração e representação da LIGA, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro membros eleitos em assembléia geral.

Parágrafo Único: Compete a Diretoria Executiva publicar anualmente o Calendário Oficial do Futebol Mineiro.

ARTIGO. 20 O Presidente e o Vice-Presidente e demais membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 14, (2.1.) deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Parágrafo Primeiro A Diretoria Executiva eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 14, (2.1.) deste Estatuto tomarão posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Segundo Em caráter exclusivo os presentes na Assembléia Geral em homenagem e reconhecimento da precursora da criação da “LIGA”, acordam e anuem que o primeiro mandato da diretoria, terá a duração de 08(oito) anos, sem prejuízo da reeleição que se dará pelo prazo de mais 04 (quatro) anos.

ARTIGO. 21 Não poderão ser eleitos e/ou nomeados os parentes consanguíneos ou afins do Presidente e Vice-Presidente, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.

ARTIGO. 22 Os membros da Diretoria Executiva da LIGA o poderão receber honorários e/ou verba de representação, com valores fixados pela Diretoria Executiva, se cumprirem expediente por no mínimo 160 (cento e sessenta) horas por mês em favor da LIGA.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, quando viajarem a serviço da LIGA, serão resarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Rua Joaquim Pereira, Nº 77, Bairro Nossa Senhora de Fátima Cep. 39.402-216.



ARTIGO. 23 Com exceção da Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, os demais membros da Diretoria Executiva nomeados, somente serão destituídos do cargo por ato do Presidente.

ARTIGO. 24 Nos casos de ausência, renúncia, licença, destituição ou morte do Presidente, assumirá o Vice-Presidente eleito.

Parágrafo Primeiro No caso de vacância permanente simultânea e/ou sucessiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente interino da LIGA o Vice-Presidente ou, na vacância deste cargo, o Presidente do último Clube Profissional campeão da Série A1 ou competição que a substituir, que deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que assumir o cargo de Presidente interino, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente da LIGA, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Parágrafo Segundo No caso de ausência ou vacância temporária simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser nomeado um Presidente Interino dentre os demais membros da Diretoria Executiva ou dentre os membros da Diretoria Institucional, que exercerá todas as funções atribuídas ao Presidente (e, subsidiariamente, ao Vice-presidente).

Parágrafo Terceiro Havendo vacância para o cargo de Vice-Presidente eleito, será realizada uma nova eleição para o preenchimento do cargo vago, cabendo ao Presidente da LIGA convocar a Assembleia Geral, de natureza eleitoral.

ARTIGO. 25 Cabe ao Presidente e, subsidiariamente, ao Vice-Presidente eleito:

- (a) presidir a LIGA, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
 - (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da LIGA;
 - (c) representar a LIGA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando, aos casos de ausência ou vacância temporária, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo anterior;
 - (d) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da LIGA;
 - (e) assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou Diretor indicado para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;



- (f) nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros da Diretoria Executiva (exceto o Vice-Presidente e demais membros eleitos em Assembléia Geral) e da Diretoria Institucional;
- (g) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- (h) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva, quando o valor não exceder 50 (cinquenta) salários mínimos vigente na Capital;
- (i) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- (j) convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- (k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (l) submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da LIGA elaborado pelo departamento competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e contratar Auditoria externa;
- (m) coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- (n) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento competente; (o) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o tito de assegurar a integridade das competições desportivas;
- (p) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições coordenadas pela LIGA, recebendo dos clubes o equivalente a reembolso de despesas;
- (q) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LIGA "ad referendum" do poder competente, quando for o caso;
- (r) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- (s) expedir resoluções, circulares e outros documentos oficiais da LIGA;
- (t) praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto e/ou pela legislação aplicável;
- (u) elaborar o calendário do futebol do Estado de Minas Gerais; e

[Handwritten signatures and initials of the FMM members]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLYROS MG
PROTÓCOLO
11.500

(v) aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO. 26 No desempenho de suas funções, o Presidente da LIGA será auxiliado pelo Vice Presidente eleito, bem como pelos Diretores que vierem a ser nomeados, conforme atribuições específicas de cada qual.

ARTIGO. 27 Os Diretores serão nomeados e empossados por ato do Presidente, ocasião em que suas atribuições serão definidas.

ARTIGO. 28 A Diretoria Executiva e a Diretoria Institucional reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO. 29 As decisões da Diretoria Executiva e da Diretoria Institucional serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

ARTIGO. 30 As decisões da Diretoria Executiva e da Diretoria Institucional serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

ARTIGO. 31 Os membros da Diretoria Executiva e os associados respondem pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

ARTIGO. 32 Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, nos termos definidos em lei.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de ocorrência das práticas previstas neste Artigo, e de modo a possibilitar apuração e julgamento adequados dos fatos e condições que levaram a tais condutas, ter-se-á ao afastamento preventivo e imediato do(s) dirigente(s) que incorrer(em) naquelas hipóteses, antes da destituição do cargo, que será apenas definida após procedimento disciplinar específico que constará de Regimento Interno da LIGA, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo Caso, após o devido procedimento disciplinar, tenha sido apurada a prática de atos de gestão irregular ou temerária por dirigente(s) da LIGA, e este(s) tenha(m) sido, consequentemente, destituído(s) do(s) respectivo(s) cargo(s), este(s) ficará(ão) inelegível(is) a qualquer cargo direutivo da LIGA, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da destituição do(s) respectivo(s) cargo(s).

ARTIGO. 33 A Diretoria Executiva tem autonomia para a aquisição ou a alienação de bens imóveis sem aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado apontado nas demonstrações contábeis, desde que sejam demonstradas a finalidade e a necessidade ao Conselho Fiscal.

J. Joaquim Magno Ribeiro
11.500
CABING



ARTIGO. 34 Compete ao Secretario

- (a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- (b) Redigir a correspondência da LIGA;
- (c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da LIGA;
- (d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO. 35 Compete ao Tesoureiro

- (a) Manter, em estabelecimentos bancários, junto com o presidente, os valores da LIGA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- (b) Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- (c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a LIGA;
- (d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- (e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais e o balanço anual;
- (f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da LIGA, apresentando, quando solicitado, a Assembleia Geral.

Subcapítulo III – Da Diretoria Institucional

ARTIGO. 36 A Diretoria Institucional é um órgão consultivo e de representatividade política, composto por membros não remunerados, nomeados e destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro Os mandatos dos Diretores Institucionais terão prazo máximo de duração correspondente ao prazo de mandato restante do Presidente que o nomeou.

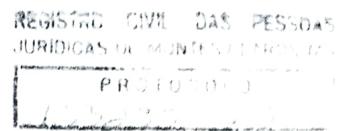
Parágrafo Segundo Ficará a critério do Presidente a criação de distinções hierárquicas entre os membros da Diretoria Institucional.

ARTIGO. 37 Compete à Diretoria Institucional:

- (a) atuar como órgão consultivo da LIGA, bem como de seus Poderes e órgãos técnicos;
- (b) assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- (c) facilitar o entrosamento com instituições privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- (d) estabelecer, em nome da LIGA, relações sociais externas, sempre que solicitado pelo Presidente;
- (e) representar a LIGA sempre que solicitado pelo Presidente.

Subcapítulo IV – Do Conselho Fiscal

Assinatura de Joaquim Pereira
11.11.1998
OAS/IMG



ARTIGO. 38 O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

ARTIGO. 39 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 14, (3.2.) deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

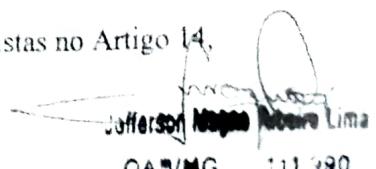
Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 14, (3.2.) deste Estatuto tomarão posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato dos seus antecessores.

ARTIGO. 40 Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

- (a) os parentes consanguíneos ou afins do Presidente e Vice-Presidente, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados;
- (b) aqueles que compuserem qualquer outro poder ou órgão técnico da LIGA, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.

ARTIGO. 41 O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- (a) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- (b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- (c) dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- (d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- (e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- (f) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- (g) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- (h) deliberar sobre a compra de bens imóveis, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto; e
- (i) manifestar-se na Assembleia Geral que tratar das matérias previstas no Artigo 14,


Jefferson Nogueira Lima
OAB/MG 111.390



REGISTRO CNPJ DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLERIGO, PERNAMBUCO

00.000.000/0001-00

(3.4.), (3.7.) e (3.8.), bem como outras matérias que lhe digam respeito e/ou lhes seja solicitada a análise.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

ARTIGO. 42 Sem prejuízo das reuniões do Conselho Fiscal a serem realizadas para tratar das matérias previstas no Artigo anterior, o Conselho Fiscal reunir-se-á com até 30 (trinta) dias de antecedência à realização de qualquer pleito eletivo previsto neste Estatuto, para nomear os membros da Comissão Eleitoral, na forma prevista no Subcapítulo VI abaixo e no Regimento Interno.

Subcapítulo V – Dos Conselhos Técnicos

ARTIGO. 43 Os Conselhos Técnicos são órgãos de natureza técnico-desportiva, e serão responsáveis pela aprovação dos regulamentos organizados pela LIGA.

ARTIGO. 44 Será instituído um Conselho Técnico para cada competição profissional de futebol coordenada pela LIGA, cada qual composto pelos representantes principais ou respectivos suplentes indicados pelos Clubes participantes da respectiva competição, e presidido pelo Presidente.

Parágrafo Único Fica também garantida a participação da categoria dos atletas nos Conselhos Técnicos de cada competição profissional, por um representante devidamente constituído.

ARTIGO. 45 Os Conselhos Técnicos terão a sua organização, competência e funcionamento regulados por Regimento Interno específico a ser elaborado pelo Departamento competente e aprovado pelo Presidente.

Subcapítulo VI – Da Comissão Eleitoral

ARTIGO. 46 A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Fiscal, será responsável por organizar as eleições da LIGA, inclusas atividades tais como o recebimento, análise e deferimento de pedidos de registro de chapas, definição do sistema de apuração dos votos, cômputo dos votos, análise da elegibilidade de candidatos, forma de convocação que será afixado no quadro de aviso na sede da liga, dentre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral indivíduos que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 10 e 38 deste Estatuto.

Subcapítulo VII – Da Comissão de Arbitragem

ARTIGO. 47 A Comissão de Arbitragem da LIGA é um órgão autônomo, na estera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por ex-arbitros que tenham



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO MINEIRA

PROTOCOLO

12/07/2012

integrado os quadros da LIGA ou da CBF, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

ARTIGO. 48 A Comissão de Arbitragem será composta por 5 (cinco) membros remunerados, designados pelo Presidente da LIGA, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice Presidente da Comissão.

Parágrafo Único A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros.

ARTIGO. 49 Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

ARTIGO. 50 A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regimento interno a ser apresentado à Diretoria Executiva da LIGA.

Parágrafo único Competirá à LIGA promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 51 O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades

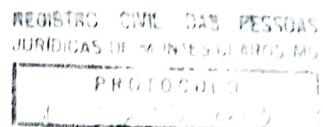
Filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- (a) advertência;
- (b) censura escrita;
- (c) multa, que poderá variar de 10 (dez) a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes na Capital;
- (d) proibição de jogos no estádio;
- (e) suspensão; ou
- (f) desfiliação.

Parágrafo Único As sanções administrativas serão determinadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO. 52 – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

[Handwritten signatures and initials]
11.390



integrado os quadros da LIGA ou da CBF, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

ARTIGO. 48 A Comissão de Arbitragem será composta por 5 (cinco) membros remunerados, designados pelo Presidente da LIGA, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice Presidente da Comissão.

Parágrafo Único A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros.

ARTIGO. 49 Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

ARTIGO. 50 A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regimento interno a ser apresentado à Diretoria Executiva da LIGA.

Parágrafo único Competirá à LIGA promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

ARTIGO. 51 O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades

Filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- (a) advertência;
- (b) censura escrita;
- (c) multa, que poderá variar de 10 (dez) a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes na Capital;
- (d) proibição de jogos no estádio;
- (e) suspensão; ou
- (f) desfiliação.

Parágrafo Único As sanções administrativas serão determinadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO. 52 - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CLÁRCOS MG

- (a) Para de exclusão dos associados devem ser observadas, rigorosamente, as normas estatutárias;
 - (b) A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva em concordância com o Conselho Fiscal;
 - (c) A exclusão os associados que cometer falta gravíssima, agressão física ou moral a algum membro da associação, a prática de atos de desordem em eventos promovidos pela mesma;
 - (d) Não cumpri com as obrigações estabelecidas neste estatuto;
 - (e) A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada;

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 53 O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Compete à LIGA promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva;

Parágrafo Segundo A LIGA e as Entidades Filiadas ficam submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais – TJD/MG, com jurisdição desportiva no Estado de Minas Gerais, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/MG.

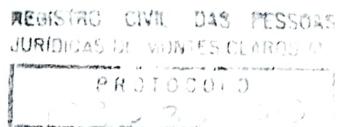
CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 54 A Diretoria Executiva criará Regimento Interno que disciplinará, dentre outras matérias pertinentes:

- (a) o funcionamento, atribuições e limitações dos poderes e órgãos internos da LIGA;
 - (b) o processo de registro, inscrição e transferência de atletas;
 - (c) o número de entidades que irá disputar cada competição, bem como a quantidade de clubes para acesso e descenso em cada uma das divisões;
 - (d) as condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual e as demais normas que ditam as competições do futebol Paulista;

Rua Joaquim Pereira, Nº 77, Bairro Nossa Senhora de Fátima Cep.39.402-216.



- (e) as normas que regerão os demais procedimentos internos da LIGA, inclusive, mas não se limitando no que se refere à interposição de recursos à Assembleia Geral contra decisões, resoluções ou atos dos poderes e órgãos internos da LIGA;
- (f) as normas que regerão a arrecadação nas competições oficiais organizadas pela LIGA;
- (g) as normas que regerão as intervenções a serem feitas pela LIGA nas Entidades Filiadas, nas hipóteses que a Diretoria Executiva entender serem necessárias;
- (h) demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

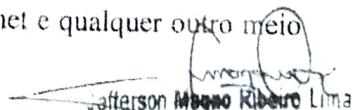
CAPÍTULO IX

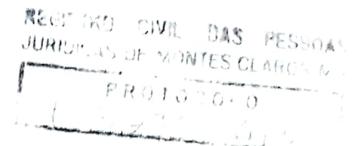
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DA LIGA

ARTIGO 55 O exercício financeiro da LIGA será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

ARTIGO 56 Constituem receitas da LIGA, dentre outras:

- (a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença pra competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- (b) reembolso de gastos efetuados no interesse da LIGA na cessão e transferência de contratos de atletas profissionais;
- (c) emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atletas profissionais;
- (d) multas e indenizações;
- (e) anuidades;
- (f) rendas provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- (g) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- (h) arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Estado de Minas Gerais;
- (i) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- (j) rendas provenientes de patrocínios e da exploração de seus direitos comerciais;
- (k) as rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela LIGA;
- (l) qualquer renda eventual;


Jefferson Magno Ribeiro Lima
OAB/MG 111.390



(m) as rendas resultantes de exploração comercial e/ou a prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela LIGA, em âmbito nacional e internacional; e

(n) emolumentos e correção monetária, quando houver antecipações de receitas.

Parágrafo Único Os recursos da LIGA serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social.

ARTIGO. 57 Constituem despesas da LIGA, dentre outras:

- (a) gastos com a manutenção da sede;
- (b) remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço;
- (c) gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação da Diretoria Executiva;
- (d) aquisição de material para serviços burocráticos;
- (e) prêmios e aquisição de troféus;
- (f) qualquer outro gasto eventual;
- (g) despesas com promoções e mídias em geral;
- (h) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
- (i) custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos ou independentes previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e
- (j) custeio de projetos sociais e de sustentabilidade.

Parágrafo Único Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente "ad referendum" da Assembléia Geral, quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.

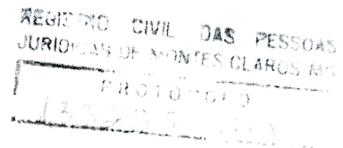
ARTIGO. 58 O patrimônio da LIGA compreende:

- (a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- (b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- (c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- (d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão; e
- (e) Doações e legados.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA LIGA

Magno Ribeiro
OAS/MS 111301



ARTIGO 59 A LIGA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Entidade Filiada.

Parágrafo Único A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO. 60 A LIGA prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, inclusive a de submissão a auditoria independente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 61 A LIGA manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

ARTIGO. 62 A Assembleia Geral que decretar a dissolução da LIGA, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observada a legislação vigente.

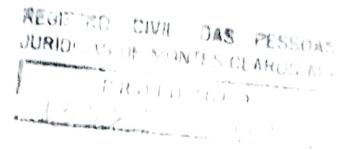
ARTIGO. 63 A LIGA é responsável de forma alguma pelas obrigações das Entidades Filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

ARTIGO.64 A LIGA tem como insignias o pavilhão, o escudo e uniforme com as características seguintes:

I. A Bandeira tem forma retangular, na cor vermelho e branco, medindo 1.90 m. por 1.35 m., e o escudo oficial da Liga Mineira de futebol. O escudo é de forma Triangular de fundo vermelho, tendo no centro uma faixa vertical branca, sob um fundo preto, a letra "F" abaixo e à esquerda sob o fundo vermelho, a letra "P" abaixo e à direita, também sob o fundo vermelho e ao centro, sob a faixa branca vertical o símbolo de uma bola de futebol estilizada e o ano de fundação abaixo desta.

II. Consta o primeiro uniforme: calção branco e camisa tricolor (vermelho, preto e branco)

Consta ainda na parte da frente, no lado direito na altura do peito a logomarca LIGA e na parte das costas a respectiva numeração na cor branca. Os meiões são de cor branca, tendo na parte superior a logomarca LIGA.



ARTIGO. 59 A LIGA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Entidade Filiada.

Parágrafo Único A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO. 60 A LIGA prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, inclusive a de submissão a auditoria independente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO. 61 A LIGA manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

ARTIGO. 62 A Assembleia Geral que decretar a dissolução da LIGA, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observada a legislação vigente.

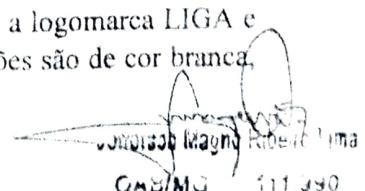
ARTIGO. 63 A LIGA é responsável de forma alguma pelas obrigações das Entidades Filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

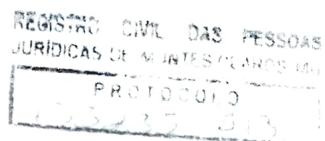
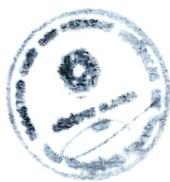
ARTIGO. 64 A LIGA tem como insignias o pavilhão, o escudo e uniforme com as características seguintes:

I. A Bandeira tem forma retangular, na cor vermelho e branco, medindo 1,90 m. por 1,35 m., e o escudo oficial da Liga Mineira de futebol. O escudo é de forma Triangular de fundo vermelho, tendo no centro uma faixa vertical branca, sob um fundo preto, a letra "F" abaixo e à esquerda sob o fundo vermelho, a letra "P" abaixo e à direita, também sob o fundo vermelho e ao centro, sob a faixa branca vertical o símbolo de uma bola de futebol estilizada e o ano de fundação abaixo desta.

II. Consta o primeiro uniforme: calção branco e camisa tricolor (vermelho, preto e branco)

Consta ainda na parte da frente, no lado direito na altura do peito a logomarca LIGA e na parte das costas a respectiva numeração na cor branca. Os meiões são de cor branca, tendo na parte superior a logomarca LIGA.


Magno Roberto Lima
OAB/MG 111.380



III. Consta o segundo uniforme: de calção preto, camisa branca, com detalhes em preto e vermelho. Os meiões vermelhos, tendo na parte superior a logomarca LIGA.

IV. Consta o terceiro uniforme de cinza chumbo, camisa cinza chumbo, com detalhes vermelho, branco e preto, meiões na cor cinza chumbo, tendo na parte superior a logomarca LIGA. Consta também na parte da frente da camisa, no lado esquerdo na altura do peito a logomarca LIGA e na parte das costas a respectiva numeração na cor dourado.

V. O agasalho (jaqueta e calça): calça preta, a jaqueta na cor branca com detalhes brancos e vermelhos, com a bandeira do Estado de Minas Gerais no braço, tendo no lado notendo na parte superior a logomarca LIGA.

VI. Consta o terceiro uniforme de cinza chumbo, camisa cinza chumbo, com detalhes vermelho, branco e preto; meiões na cor cinza chumbo, tendo na parte superior a logomarca LIGA. Consta também na parte da frente da camisa, no lado esquerdo na altura do peito a logomarca LIGA e na parte das costas a respectiva numeração na cor dourado.

VII. O agasalho (jaqueta e calça): calça preta, a jaqueta na cor preta com detalhes brancos e vermelhos, com a bandeira do Estado de Minas Gerais no braço, tendo no lado esquerdo na altura do peito a logomarca LIGA.

VI. A LIGA poderá adotar flâmulas, galhardetes com as características existentes no pavilhão.

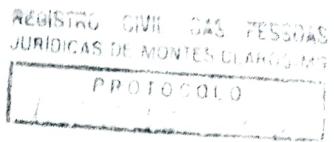
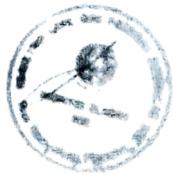
ARTIGO. 65 Dentro das instalações da LIGA não será permitida atividade de natureza política partidária, racial ou religiosa.

ARTIGO. 66 As Entidades Filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do Estatuto da FIFA.

Parágrafo Único - Em caso de acesso à Justiça Comum, a Entidade Filiada será imediatamente desligada da competição em que estiver participando e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

ARTIGO. 67 Foi apresentado como fundadores os seguintes presentes a saber:

Altair Leal da Silva, Brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Domiciano Pimenta, Nº 88 Bairro Vila Luiça, em Montes Claros-MG, RG MG-6 629 079, CPF 026.763.416-18, Álvaro Giovany Souza Peres, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Dona Laura Estanislau, Nº 50 Bairro Canelas II, em



Montes Claros-MG, RG MG-12.542.844, CPF 068.654.326-22; Sandro Murilo Durães de Souza, Brasileiro, divorciado, representante comercial, residente e domiciliado a Rua Marília de Dirceu, Nº 75 Bairro Vila Antônio Canela, em Montes Claros-MG, RG MG-6.620.256, CPF 032.570.566-64; Tarcizio Everton Campos Santos, Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Alameda do Ipê Amarelo, Nº 93 Bairro JK, em Montes Claros-MG, RG MG-10.163.025, CPF 033.793.716-88; José Souza Moura Junior, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida São Judas Tadeu, Nº 380 Bairro São Judas Tadeu, em Montes Claros-MG, RG MG-11.246.697, CPF 042.949.066-69; Lilian Franciele Pinto, Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua D, Nº 409 Bairro Canelas II, em Montes Claros-MG, RG MG-17.574.685, CPF 114.806.516-48; Fabricio de Alcântara Maia, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Avenida Brasília, Nº 1.168 Bairro Nossa Senhora das Graças, em Montes Claros-MG, RG 645.733.374, CPF 062.505.736-82; Alisson Neren Ribeiro do Nascimento, Brasileiro, solteiro, Estudante, residente e domiciliado a Av. Minas Gerais, Nº 1210, Bairro JK, em Montes Claros-MG, RG 454.535.22-3, CPF 497.962.368-93.

ARTIGO. 68 Na solução dos casos omissos do presente Estatuto, serão aplicados os princípios gerais de direito.

ARTIGO. 69 As questões decorrentes deste Estatuto serão dirimidas por arbitragem administrada pela justiça comum do Estado Minas Gerais. O local da arbitragem será a cidade de Montes Claros MG.

ARTIGO. 70 Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da LIGA, vigorarão a partir da data de sua inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da cidade de Montes Claros-MG.

Minas Gerais, 28 de Dezembro de 2019.


ALTAIR LEAL DA SILVA

PRESIDENTE DA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
36.373.499/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/02/2020

NOME EMPRESARIAL
LIGA MINEIRA DE FUTEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LMF

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE JOAQUIM PEREIRA

NUMERO
77

COMPLEMENTO
CASA APOIO

CEP
39.402-216

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELTRONICO
STARCIZIO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(38) 3212-3984

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto as atividades dispensadas

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 14:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

4307 - 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

LIGA MINEIRA DE FUTEBOL

ENDEREÇO COMPLETO

RUA JOSE JOAQUIM PEREIRA 77, CASA APOIO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Montes Claros- MG - CEP: 39402216

CPF/CNPJ

36.373.499/0001-20

CÓD. CONTRIBUINTE

342307

Certificamos que, consultando os arquivos da Secretaria da Fazenda do Município de Montes Claros, constatamos que CONSTA débitos de tributos lançados em nome do contribuinte acima citado. No entanto, os débitos encontram-se com EXIGIBILIDADE SUSPENSA nos termos do art. 216 do Código Tributário Municipal. Lei 00004/05.

Para constatar, lavramos a presente CERTIDÃO, que possui os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

13 de Janeiro de 2023

DATA DE VALIDADE

12/02/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 634127964634127



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/04/2023

NOME: LIGA MINEIRA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 36.373.499/0001-20

LOGRADOURO: RUA JOSE JOAQUIM PEREIRA

NÚMERO: 77

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE
FATIMA

CEP: 30403316

DISTRITO/BOVO/ABO:

MUNICÍPIO MONTES CLAROS

147/314

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000607572446



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA MINEIRA DE FUTEBOL
CNPJ: 36.373.499/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:33 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **79A6.9FA8.D542.D1D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2023

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"LIGA MINEIRA DE FUTEBOL"** inscrita no **CNPJ sob o número 36.373.499.0001/20, funciona regularmente** na Rua José Joaquim Pereira, nº 77, no bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.402-216, desde 14/02/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, seu Estatuto está registrado sob o nº 28.629, Livro A-25; protocolo nº 133.235, Livro A-13, em 14 de Fevereiro de 2020, no cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 28.628, Livro A-25, e protocolo sob nº 133.234, livro A-13, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 14 de Fevereiro de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 19 de Janeiro de 2023.


Martins Lima Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS